



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7310/2024.

Estabelece o Protocolo Municipal de Atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e dá outras providências.

O Senhor, **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em consonância com o Art. 6-F da Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 que Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 860, de 14 de fevereiro de 2023 - Atualiza a Portaria 810, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único (CadÚnico);

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 864, de 2 de março de 2023 - Estabelece os processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral para o biênio 2023 e 2024, altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013 - Dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional Nº 1/2022 - SE/SECAD, de 14 de setembro de 2022 - Orienta sobre os procedimentos a serem aplicados pela gestão municipal do Cadastro Único em relação ao acesso aos registros administrativos que compõe o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponíveis no Portal Cadastro Único;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional Conjunta nº 18/SENARC/SNAS/SESEP/MDS, de 20 de dezembro de 2012 (Reeditada em 12 de setembro de 2013) – Orienta os estados e os municípios sobre o estabelecimento de parcerias com Órgãos Públicos, Instâncias de Controle Social, Organizações Municipalistas e Organizações da Sociedade Civil, para a realização da Busca Ativa de famílias de baixa renda, com prioridade para as extremamente pobres, com o objetivo de incluí-las no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e promover a atualização cadastral;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS Nº 4, de 14 de junho de 2023. - Estabelece procedimentos para inclusão ou atualização cadastral de registros de famílias compostas por apenas uma pessoa (famílias unipessoais) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), observado o disposto na Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade estabelecer os procedimentos a serem seguidos quando da necessidade de atualização do Cadastro Único (CadÚnico) por parte dos usuários;

RESOLVE

Art 1º Instituir no âmbito do município de Mandaguáçu, o Protocolo Municipal de Atualização do Cadastro Único do Governo Federal para Programas Sociais (CadÚnico).

Parágrafo Único. Conforme o Art. 19 da Portaria MDS nº 810 de 14 de setembro de 2022, as informações constantes no CadÚnico devem ser atualizadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização.

Art 2º. A cada 3 (três) meses o município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, procederá com a extração dos dados dos portais/sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (CECAD e SigPBF) onde conste os Cadastros desatualizados há mais de 24 meses.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Art 3º De posse da lista de Cadastros desatualizados, iniciará os seguintes procedimentos:

I – Tentativas de, pelo menos, 03 (três) contatos telefônicos com o Responsável pela Unidade Familiar, conforme os números de telefone informados no Cadastro ou que se tenha em registro no Posto de Cadastramento;

II – Tentativa de envio de mensagem de texto, via aplicativo de mensagens ou similar e/ou endereço eletrônico, quando existente;

III – Tentativa de, pelo menos, 01 tentativa de visita domiciliar no endereço informado no Cadastro;

§ 1º. Quando encontrado um morador no endereço, será informado da necessidade de atualização, sendo entregue, também, notificação por escrito da necessidade de atualização.

§ 2º. Quando da entrega de notificação para morador, constará também segunda via a ser protocolada pelo visitador, na qual constará assinatura do recebedor.

§ 3º. Na ausência de morador na residência, o visitador deixará notificação no local, em forma de correspondência, informando a tentativa de visita e da necessidade do Responsável pela Unidade Familiar entrar em contato, via telefone, aplicativo de mensagens, endereço eletrônico ou pessoalmente para agendar data para entrevista de atualização do Cadastro Único.

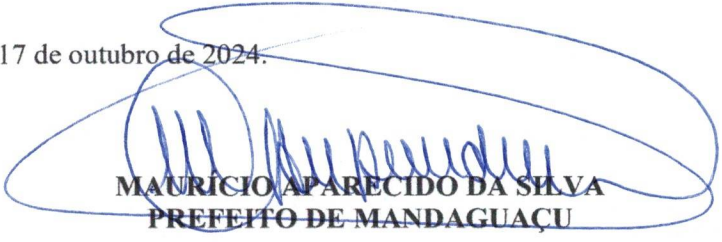
§ 4º Os Postos de Cadastramento poderão afixar em seus estabelecimentos e demais, informes a respeito da necessidade de atualização cadastral e a periodicidade, assim como, poderão proceder com a divulgação da informação nos meios oficiais de comunicação do órgão, Secretarias e Prefeitura Municipal, resguardado o sigilo das informações sensíveis dos Cadastros.

Art 4º Cumpridas as etapas dos incisos I a III do art. 3º, e não encontrados os indivíduos que estejam com os cadastros desatualizados, o agente responsável arquivará as informações e tentativas junto ao Caderno de Cadastro da Família.

Art 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social, buscará mapear outros agentes públicos e grupos de interesse que possam contribuir na efetivação da Busca Ativa, desenvolvendo ações territorialmente organizadas e estabelecendo parcerias com Órgãos Públicos, Associações, Instâncias de Controle Social, Organizações da Sociedade Civil, Associações e Lideranças Comunitárias que possam contribuir para a identificação dessas famílias e apoiar sua atualização no Cadastro Único.

Art 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 17 de outubro de 2024.


MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO DE MANDAGUAÇU


Adriana Bueno da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
3790.....Edição
de 20 / 10 / 24
Secretário 04